

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

033/09
100

LEI Nº. 885/2009

Autoriza ao Município de Itarana receber de Lourenço Jacob e sua esposa Thereza Holz Jacob, doação de imóvel com encargo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Itarana autorizado a receber em doação com encargo, de Lourenço Jacob e Thereza Holz Jacob, uma área rural de **3.148,50 m²** (três mil, cento e quarenta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados) a ser desmembrada do imóvel rural denominado "Sítio Picapau" situada em "Bela Veneza", zona rural deste Município, com área total de 200.000 m² (duzentos mil metros quadrados), confrontando-se por seus diversos lados com Alfredo Jacob, Leonízio Ulig, Eduardo Sthur, Lourenço Gabrech, Irmãos Corteletti e quem mais de direito, cadastrado no INCRA sob o nº 5040680054363 e registrado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Itaguaçu às folhas 029 do Livro 3-C sob o nº 4.365 de ordem.

Art. 2º. A área doada e indicada na planta que integra o Anexo Único desta Lei, se confrontará por todos os lados com os doadores, e ficará gravada pelo encargo de ter destinação para a construção e instalação de um galpão de 12 x 18 m² (doze por dezoito metros quadrados) para a Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.293.410/0001-42, com sede na localidade de Bela Veneza, zona rural de Itarana/ES, conforme Convênio SEAG nº 0135/2008.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 030005.2012200162.064.333903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 14 de agosto de 2009.


EDIVAN MENEHEL
Prefeito Municipal